

## DECRETO Nº 56.826, DE 11 DE MARÇO DE 2011

*Institui a Medalha do Cinquentenário do Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Motomecanização da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica instituída a Medalha destinada a comemorar o Cinquentenário do Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Motomecanização da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com o objetivo de galardoar personalidades civis e militares e instituições públicas e privadas que tenham contribuído para o maior brilho do CSM/MM da Polícia Militar ou de algum modo, prestado relevantes serviços ao Estado de São Paulo, no serviço de manutenção e prestação de apoio logístico em transporte para toda a Corporação e à população paulista, atuando direta ou indiretamente para a elevação do nome da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A Medalha ora instituída será em prata, constituída por uma peça circular, dentada, medindo 35mm (trinta e cinco milímetros) de diâmetro, com as seguintes características:

I - no anverso terá assentada uma peça circular, com 25mm (vinte e cinco milímetros) de diâmetro, contendo ao centro, de sable (preto), uma roda dentada com uma asa sainte, de jalne (ouro), orlada por uma faixa de blau (azul), contendo em chefe, em caracteres versais, de prata (branco), a inscrição “POLÍCIA MILITAR” e, em ponta “CSM/MM”, à destra, bem como à sinistra, uma chave fixa;

II - no verso, uma peça circular, tendo ao centro, sobre um fundo de prata, o Brasão de Armas da Polícia Militar do Estado de São Paulo em suas cores originais, orlada de prata, contendo em chefe, de sable (preto), a data da criação do CSM/MM “23.03.1948”, em ponta a data do jubileu “23.03.1998”; à destra, um ramo de café, frutado ao natural e à sinistra, um ramo de fumo, florido ao natural;

III - a medalha pende por uma fita com 60mm (sessenta milímetros) de comprimento e 35mm (trinta e cinco milímetros) de largura, composta por 7 (sete) listras verticalmente dispostas, distribuídas do centro para as extremidades: 11mm (onze milímetros) de largura, de sinople (verde); 4mm (quatro milímetros) de largura, de goles (vermelho); 4mm (quatro milímetros) de largura, de prata (branco); 4mm (quatro milímetros) de largura, de sable (preto).

§ 1º - Acompanharão a medalha: a miniatura, a barreta, a roseta, o diploma, o histórico e as condições de uso da medalha.

§ 2º - A miniatura terá a medida de 15mm (quinze milímetros) de diâmetro, pendente por uma fita de 15mm (quinze milímetros) de largura, e 60mm (sessenta milímetros) de comprimento nas mesmas cores àquelas mencionadas no “caput” deste artigo.

§ 3º - A barreta terá 35mm (trinta e cinco milímetros) de comprimento por 11mm (onze milímetros) de altura, com a mesma disposição das cores da fita, tendo ao centro, de sable (preto) uma roda dentada com uma asa sainte, de jalne (ouro).

§ 4º - A roseta terá 10mm (dez milímetros) de diâmetro, tendo ao centro, de sable (preto) uma roda dentada com uma asa sainte, de jalne (ouro), sobre um fundo de prata (branco), orlada por uma faixa de sinople (verde).

§ 5º - O diploma terá as características e dizeres a serem estabelecidos pela Comissão, a que se refere o artigo 3º deste decreto.

Artigo 3º - A proposta de concessão da Medalha será examinada por Comissão integrada pelo Chefe do CSM/MM, que será seu Presidente, e mais quatro membros por este escolhidos, dos quais três, obrigatoriamente, Oficiais do CSM/MM.

§ 1º - A comissão se reunirá tantas vezes quantas se fizerem necessárias, por convocação de seu Presidente.

§ 2º - A aprovação das indicações das personalidades e das instituições a serem agraciadas dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da Comissão “ad referendum” do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

§ 3º - A Medalha poderá ser concedida a título póstumo.

Artigo 4º - A Medalha será outorgada pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, mediante proposta da comissão integrada na forma a que se refere o artigo 3º deste decreto, ouvido previamente, “ad referendum”, o Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Artigo 5º - Os diplomas, acompanhados do “Curriculum Vitae” dos indicados, serão encaminhados ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito, para apreciação e referendo.

Parágrafo único - A negativa de registro do diploma por parte do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito implicará no cancelamento da indicação.

Artigo 6º - Perderá o direito ao uso da condecoração, bem como a ela não fará jus, aquele que tenha sido condenado à pena privativa de liberdade ou praticado qualquer ato contrário à dignidade ou ao espírito da honraria.

Artigo 7º - O militar estadual indicado deverá, se praça, estar, no mínimo, no comportamento “bom” e, se oficial, não ter sido punido pelo cometimento de falta desabonadora.

Artigo 8º - Publicado o ato concessório em Boletim Geral da Corporação, a Comissão de que trata o artigo 3º deste decreto, providenciará a lavratura do diploma respectivo, que será assinado pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo e pelo Chefe do CSM/MM.

Parágrafo único - A Comissão manterá um Livro-Ata (Livro de Ouro da OPM), que em sua abertura deverá constar o Histórico do Cinquentenário do CSM/MM e,

a seguir, em ordem numérica os nomes e qualificações dos agraciados.

Artigo 9º - A entrega das medalhas será feita, preferencialmente, em solenidade pública na data de aniversário da OPM, na presença do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 11 - O presente regulamento somente poderá ser alterado após submissão ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Artigo 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 2011

GERALDO ALCKMIN

*Antonio Ferreira Pinto*

Secretário da Segurança Pública

*Sidney Estanislau Beraldo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de março de 2011.

## DECRETO Nº 56.827, DE 11 DE MARÇO DE 2011

*Dispõe sobre a transferência das atividades que específica, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP para a Secretaria de Gestão Pública, e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Ficam transferidas para a Secretaria de Gestão Pública, com os direitos, obrigações e acervo pertinentes, as atividades desenvolvidas pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, órgão vinculado à Casa Civil, relativas à administração e alienação, através de leilão, dos veículos oficiais pertencentes à Administração Direta, declarados inservíveis pela comissão competente, do Grupo Central de Transportes Internos, observadas as normas legais pertinentes.

Parágrafo único - Veículos oficiais são os automotores terrestres de passageiros, de cargas, utilitários, motocicletas e aqueles com características especiais à prestação de serviços, regularmente patrimoniados.

Artigo 2º - As atividades transferidas pelo artigo 1º deste decreto serão exercidas por intermédio do Grupo Central de Transportes Internos, na qualidade de órgão central normativo do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados - SATIM, cabendo-lhe, para esse fim, em especial:

I - arrolar os veículos oficiais com laudos emitidos, pelos órgãos a que pertencem, nos termos das normas vigentes para a matéria;

II - adotar as providências relativas à declaração de inservibilidade dos veículos oficiais pela comissão competente;

III - verificar o preenchimento dos requisitos para recolhimento de veículos oficiais nos pátios de destino;

IV - coordenar as atividades relativas a:

a) leilão de veículos oficiais;

b) avaliação dos veículos da Administração Direta arrolados, declarados inservíveis e disponíveis para alienação, através de leilão.

Artigo 3º - Somente serão recolhidos nos pátios de destino os veículos oficiais, arrolados e declarados inservíveis, devidamente autorizados pelo Diretor do Grupo Central de Transportes Internos, com documentação regularizada e sem pendências quanto a licenciamento e multas.

§ 1º - Os responsáveis pelos pátios controlarão a entrada e saída dos veículos, responsabilizando-se pela guarda e condições de recebimento de cada um, disponibilizando ao Grupo Central de Transportes Internos as informações relativas ao seu recolhimento.

§ 2º - O Diretor do Grupo Central de Transportes Internos poderá, mediante portaria, baixar outros procedimentos relativos ao recolhimento dos veículos de que trata este artigo.

Artigo 4º - Os recursos obtidos com a alienação dos veículos oficiais de que trata este decreto serão depositados em conta própria do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP.

Artigo 5º - Os dispositivos adiante relacionados do Decreto nº 51.463, de 1º de janeiro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a alínea “i” do inciso V do artigo 39:

“i) receber veículos em doação, para fins de alienação, através de leilão;” (NR)

II - a alínea “c” do inciso I do artigo 46:

“c) autorizar:

1. o recebimento de veículos em demonstração;

2. o recolhimento nos pátios de destino dos veículos oficiais pertencentes à Administração Direta, arrolados, declarados inservíveis e disponíveis para alienação, através de leilão;”. (NR)

Artigo 6º - Fica acrescentado ao artigo 35 do Decreto nº 51.463, de 1º de janeiro de 2007, o inciso XII com a seguinte redação:

“XII - exercer atividades relativas à administração e alienação, através de leilão, dos veículos oficiais pertencentes à Administração Direta, declarados inservíveis pela comissão competente.”.

Artigo 7º - O § 2º do artigo 1º do Decreto nº 51.027, de 4 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - Fica vedada a utilização da competência ora delegada para:

1. beneficiar a mesma entidade mais de uma vez em cada exercício;

2. autorizar a doação de veículos oficiais.”. (NR)

Artigo 8º - Os veículos recebidos, em doação, pelo Secretário de Gestão Pública, nos termos da alínea “i” do inciso V do artigo 39 do Decreto nº 51.463, de 1º de janeiro de 2007, com nova redação dada pelo inciso I do artigo 5º deste decreto, serão alienados, através de leilão, na conformidade das normas ora estabelecidas, inclusive o arrolamento pelo Grupo Central de Transportes Internos e a declaração de inservibilidade por sua comissão competente.

Artigo 9º - As Secretarias de Planejamento e Desenvolvimento Regional e da Fazenda providenciarão, em seus respectivos âmbitos de atuação, os atos necessários ao cumprimento deste decreto.

Artigo 10 - O Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP prestará, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da data da publicação deste decreto, apoio administrativo e operacional ao Grupo Central de Transportes Internos, de maneira a contribuir, em especial, para a continuidade dos trabalhos em andamento pertinentes às atividades ora transferidas.

Artigo 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - o Decreto nº 49.530, de 11 de abril de 2005;

II - o Decreto nº 51.887, de 12 de junho de 2007.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 2011

GERALDO ALCKMIN

*Julio Francisco Semeghini Neto*

Secretário de Gestão Pública

*Sidney Estanislau Beraldo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de março de 2011.

## Atos do Governador

### DECRETOS DE 11-3-2011

**Dispensando,** Paulo Mario Cantoni, RG 17.518.618-2, das funções de membro titular do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - Coned, na qualidade de representante do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp.

**Designando:**

com fundamento no art. 3º do Dec. 56.091-2010, os adiante relacionados para integrarem, como membros, o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - Coned, com término de mandato igual ao de seus atuais integrantes, na qualidade de representantes:

da Secretaria da Segurança Pública:

indicada pela Polícia Civil, escolhida entre os integrantes da Divisão de Prevenção e Educação do Departamento de Investigações sobre Narcóticos - Denarc: Tatiana Raposo Grutilla, RG 25.969.132, como suplente; indicado pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, escolhido entre os integrantes do Proerd - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência: Gilberto Tardochi da Silva, RG 13.565.680, como suplente;

da Secretaria de Desenvolvimento Social: Luciana Bolognini Ferreira Machado, RG 23.216.235-5, como suplente;

da Secretaria da Habitação: Cleonice Basile Gouvêa, RG 9.327.675 e Keiko Luata, RG 11.947.685-X, respectivamente como titular e suplente;

da comunidade acadêmico-científica - Academia de Polícia - Acadepol: Adiléia de Fátima Santos, RG 8.832.421, como suplente;

do Conselho Regional de Psicologia - 6ª Região: Clarissa Mendonça Corradi-Webster, RG 23.110.997-0, como suplente;

do Departamento de Polícia Federal (SR/SP): Rodrigo Levin, RG 23.401.727-2, como suplente;

do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp:

Neda Asnath Del Valle Santos, RG 27.121.800-9, como titular, em complementação ao mandato de Paulo Mario Cantoni e Tereza Cristina Bersani Ribas, RG 18.309.274, como suplente.

com fundamento no art. 3º da Lei 11.688-2004, e nos termos do art. 3º do Dec. 48.867-2004, os adiante relacionados para integrarem, como membros, o Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas - PPP:

Emanuel Fernandes, RG 6.994.367, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional, na qualidade de Presidente do Conselho Gestor;

Sidney Estanislau Beraldo, RG 4.830.856, Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho;

Guilherme Afif Domingos, RG 2.947.254, Vice-Governador e Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;

Andrea Sandro Calabi, RG 2.763.894, Secretário da Fazenda;

Elival da Silva Ramos, RG 6.878.740, Procurador Geral do Estado;

José Aníbal Peres de Pontes, RG 1.383.592-4, Secretário de Energia;

Edson de Oliveira Giriboni, RG 5.551.251, Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos;

Saulo de Castro Abreu Filho, RG 11.033.447, Secretário de Logística e Transportes;

nos termos do art. 7º do Dec. 48.867-2004, Pedro Pereira Benvenuto, RG 5.742.063-4, para exercer as funções de Secretário Executivo do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas - PPP, tendo como substituto, nas ausências e impedimentos, Atilio Gerson Beroldi, RG 3.102.088-4;

com fundamento no art. 4º da Lei 9.361-96, os adiante relacionados para integrarem, como membros, o Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização - PED:

Emanuel Fernandes, RG 6.994.367, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional, na qualidade de Presidente do Conselho Diretor;

Sidney Estanislau Beraldo, RG 4.830.856, Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho;

Guilherme Afif Domingos, RG 2.947.254, Vice-Governador e Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;

Andrea Sandro Calabi, RG 2.763.894, Secretário da Fazenda;

Elival da Silva Ramos, RG 6.878.740, Procurador Geral do Estado;

José Aníbal Peres de Pontes, RG 1.383.592-4, Secretário de Energia;

Edson de Oliveira Giriboni, RG 5.551.251, Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos;

Saulo de Castro Abreu Filho, RG 11.033.447, Secretário de Logística e Transportes;

nos termos do art. 5º do Dec. 41.150-96, Pedro Pereira Benvenuto, RG 5.742.063-4, para exercer as funções de Secretário Técnico e Executivo do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização - PED, tendo como substituto, nas suas ausências e impedimentos, Atilio Gerson Beroldi, RG 3.102.088-4.

## Casa Civil

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução CC-9, de 11-3-2011

*Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo*

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-15.319-2011:

I - Polícia Militar: of. 4ºBPChq-363-40.1-2010, processo Fussesp-94.719-2010; of. 16GB-60-903-2010, processo Fussesp-101.098-2010; of. CPAmb-293-40-2010, processo Fussesp-101.817-2010; of. CPAmb-299-40-2010, processo Fussesp-101.817-2010; of. 2ºBPAMB-226-24-2010, processo Fussesp-101.819-2010; of. 39BPMM-279-4-2010, processo Fussesp-101.823-2010; of. CP18-86-40-2010, processo Fussesp-102.025-2010; of. 31BPMM-112-40-2010, processo Fussesp-102.026-2010; of. 1ºBPRV-138-304-2010, processo Fussesp-103.692-2010; of. 1ºBPRV-144-304-2010, processo Fussesp-103.696-2010; of. 2GB-172-903-2010, processo Fussesp-104.009-2010; of. 2GB-174-903-2010, processo Fussesp-104.009-2010; of. 5BPMM-363-54-2010, processo Fussesp-104.558-2010; of. 28BPM/M-579-4-2010, processo Fussesp-105.381-2010; of. CPAmb-306-40-2010, processo Fussesp-105.672-2010; of. 43BPMM-40-4-2010, processo Fussesp-105.873-2010; of. 18ºBPMM-326-40-2010, processo Fussesp-106.321-2010; of. DTel-96-334-2010, processo Fussesp-106.858-2010; of. 50BPMM-67-40-2010, processo Fussesp-107.187-2010; of. 9BPMM-60-40.1-2010, processo Fussesp-108.200-2010.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Resolução CC-10, de 11-3-2011

*Autoriza o afastamento de servidores públicos estaduais para participação em certame*

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no inc. VII, do art. 26 do Dec. 52.833-2008, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do art. 69 da Lei 10.261-68, ou do inc. II, do art. 15 da Lei 500-74, observado o disposto no Dec. 52.322-69, o afastamento de servidores públicos estaduais, ocupantes de mandatos eletivos, para participarem do 55º Congresso Estadual de Municípios, promovido pela Associação Paulista de Municípios, a realizar-se no período de 12 a 15-4-2011, na cidade de São Vicente, no Centro de Convenções Costa da Mata Atlântica.

Artigo 2º - Para obtenção da vantagem prevista no art. anterior deverão os interessados, após o evento, dentro de 30 dias, comprovar sua participação no certame, mediante a apresentação de atestado ou certificado de frequência oferecido pela entidade promotora do evento.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste art. acarretará desconto nos vencimentos ou salários, correspondentes aos dias de afastamento que serão considerados como faltas injustificadas.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Resolução CC-11, de 11-3-2011

*Transfere, no âmbito da Casa Civil, os cargos que específica*

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no § 1º do art. 38 da LC 180-78, resolve:

Artigo 1º - Ficam transferidos os cargos a seguir relacionados, lotados em órgãos integrados à Casa Civil:

I - da Assessoria Jurídica do Governo para a Assessoria Técnico-Legislativa, 1 cargo de Procurador do Estado Assessor, provido por Patrícia de Oliveira Garcia, RG 14.763.076-9;

II - da Assessoria Técnico-Legislativa para Assessoria Jurídica do Governo, 1 cargo de Procurador do Estado Assessor, vago em decorrência da exoneração de Aylton Marcelo Barbosa da Silva, RG 18.890.072-X (D.O. 30-7-2008).

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Apostila do Secretário, de 11-3-2011

Nos atos governamentais adiante discriminados, que tratam da designação de membros para integrarem o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - Coned, para declarar que:

no decreto publicado em 12-5-2010, na parte referente a Umberto Luiz Borges D’Urso, o número de seu RG é 15.931.761;

no decreto publicado em 8-2-2011:

na parte referente a Edison de Almeida, sua indicação é na qualidade de representante suplente da Secretaria da Educação - Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE;

na parte referente a Edemur Ercílio Luchiar, sua indicação é na qualidade de representante da comunidade acadêmico-científica - Academia de Polícia - Aca-depol;

na parte referente ao representante suplente do Ministério Público do Estado de São Paulo, seu nome correto é Fernando Pastorelo Kfourir;

na parte referente à representante titular da Procuradoria Geral do Estado, seu nome correto é Ana Sofia Schmidt de Oliveira.